

LEI COMPLEMENTAR 008/2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO DE IMÓVEL PÚBLICO.

O Povo de Ribeirão Vermelho-MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Ana Rosa Mendonça Lasmar Moreira, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 15, Parágrafo 3º, da Lei Orgânica Municipal, pelo prazo de 10 (dez) anos, a permissão de uso a título precário de imóvel municipal, a título gratuito, ao Sr. Messias Moreira de Andrade, portador do CPF nº 468.087.796-00, residente na Rua Francisco Anselmo de Oliveira, n. 12 ou a pessoa jurídica a ser constituída pelo permissionário.

Art. 2º - O imóvel constante do Art. 1º está situado no Distrito Industrial - RIBEIRÃO VERMELHO - MG, especificamente na Quadra D, contido no perímetro indicado no croqui anexo nº 001, do arquivo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, que fica fazendo parte integrante desta lei, com o fim específico de construir um prédio para instalação de uma Empresa no ramo de Serraria – Indústria Madeireira.

Parágrafo Único – O imóvel é constituído de uma área de 2.100 m², onde confronta pela frente em 30,00 m com a Rua E; 30,00 m pelos fundos com a Rua F; 70,00 m de um lado com a Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho – MG; 70,00 m de outro lado com a Rua B.

Art. 3º - Após a assinatura do contrato de permissão, fica o permissionário obrigado a:

- I – servir-se do imóvel permitido para uso compatível com a finalidade prevista no artigo 2º;
- II – construir na área cedida a edificação necessária à instalação da Empresa, no prazo de 2 anos, a partir do ato de permissão;
- III – apresentar para a aprovação do órgão técnico da Prefeitura, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a partir da data da lavratura do competente instrumento de permissão, o projeto e memoriais da edificação a ser executada;
- IV – não ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros;
- V - responder pelos tributos incidentes sobre o imóvel e tarifas de consumo de serviços públicos, na forma da lei.

Art. 4º - A Administração Municipal terá direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de permissão.

Art. 5º - A Administração Municipal não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços e trabalhos a cargo do permissionário.

Art. 6º - A alteração do destino da área, a inobservância das condições constantes desta lei, ou das cláusulas do instrumento de permissão, bem como o descumprimento de qualquer prazo fixado, implicarão na automática rescisão da permissão, revertendo a área ao Município, incorporando ao seu patrimônio as edificações e benfeitorias nela executadas, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

§ 1º - A permissão poderá ser prorrogada por iguais períodos, de acordo com o interesse das partes.

§ 2º - Não havendo o interesse de prorrogação, por parte do permissionário, o imóvel será restituído ao Município sem nenhuma indenização.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.307, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 29 de dezembro de 2005.

Ana Rosa Mendonça Lasmar Moreira
Prefeita Municipal

Aleron Claret de Jesus
Secretário Municipal de Administração e Fazenda